



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PDL N° 02/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 25/01/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.

Autoria:

Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

25/01/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/01/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/02/2024).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** O Decreto Legislativo nº 455, de 11/08/2022, passa a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente da Câmara Municipal da Jacareí, será constituída preferencialmente por vereadoras nomeadas pelo Presidente do Legislativo através de Portaria.

§ 1º A vereadora que não desejar compor a Procuradoria Especial da Mulher deverá manifestar seu desinteresse por escrito à Presidência da Casa até o dia da realização da primeira Sessão Ordinária de cada biênio.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) vereadoras interessadas em participar da Procuradoria, estas deverão escolher as 3 (três) integrantes titulares do órgão, permanecendo, as remanescentes, como suplentes em ordem de precedência a ser definida em votação.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre si para ocuparem os respectivos cargos no início da primeira e da terceira sessão legislativa, com mandato de 2 (dois) anos, devendo haver preferencialmente alternância na ocupação do cargo de Procuradora Especial dentro da mesma legislatura, sendo obrigatoriamente uma vereadora.

.....  
§ 4º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos, licenças e vacâncias, devendo colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções previstas no § 4º, deverão obrigatoriamente integrar a Procuradoria servidoras do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 2/4

Legislativo efetivas e/ou comissionadas que se habilitarem a participar através de manifestação escrita ao Presidente da Câmara em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....

**§ 8º** É vedada a nomeação na Procuradoria de servidora em comissão lotada em gabinete de vereadora que esteja exercendo a função de Procuradora.

**§ 9º** A manifestação de interesse pelo cargo de Procuradora Especial deverá ocorrer presencialmente pela vereadora no momento da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....

**Art. 4º-A** A Procuradoria Especial da Mulher irá realizar reuniões mensais, preferencialmente no prédio da Câmara Municipal, agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto em situações emergenciais ou de relevante interesse público.

**§ 1º** O que for tratado em reunião será reduzido a termo em ata assinada pelas Procuradoras, com o devido registro dos demais participantes.

**§ 2º** Qualquer deliberação tomada em reunião dependerá da presença da maioria absoluta das integrantes da Procuradoria.

**§ 3º** Em caso de ausência em reunião, a vereadora procuradora poderá ser representada por Chefe de Gabinete ou Assessor Político de seu gabinete, sendo-lhe vedada a manifestação de voto.

**§ 4º** A Procuradora ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa previamente comunicada e deferida pela Procuradora Especial, perderá o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de nova integrante titular conforme artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo.

.....

**Art. 6º** Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade do exercício da Mesa Diretora do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Projeto de Decreto Legislativo

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 3/4

**Art. 7º** Ocorrendo desligamento ou vacância em algum cargo da Procuradoria, durante o biênio, preferencialmente ocupará vaga em aberto uma vereadora, observado o disposto no artigo 1º, e se necessário será realizada nova eleição entre as servidoras interessadas, nos termos do artigo 2º."

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2024.

**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora- PSDB

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora- PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

55  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo nº 455/2022, que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências". – Fls. 4/4

## JUSTIFICATIVA

Pretende o presente o Projeto de Decreto Legislativo alterar alguns pontos da atual normativa com o objetivo de esclarecer certas questões sobre a forma de participação e composição da Procuradoria Especial da Mulher.

As alterações propostas visam proporcionar uma maior pluralidade na participação feminina do órgão, bem como disciplinar o regramento para a realização das suas reuniões e eventuais vacâncias.

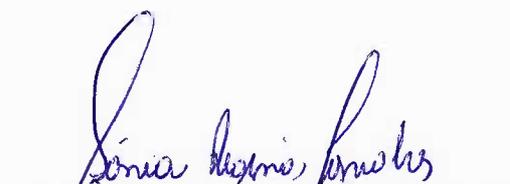
Cumpre-nos registrar a valiosa colaboração do servidor Agnaldo Dias, ocupante do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo, que nos auxiliou, juntamente com o Departamento, na realização da eleição desta Procuradoria e nos apresentou sugestões para que o Decreto Legislativo seja mais eficaz e eficiente, de modo a atender aos objetivos do referido colegiado, cuja missão é: zelar, fiscalizar e dar publicidade sobre os direitos da mulher, criando mecanismos de incentivo ao seu empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero.

Assim, entendemos que esta atualização normativa irá auxiliar nesse trabalho tão necessário realizado pela Procuradoria Especial da Mulher.

Por fim, agradecemos antecipadamente aos nobres pares pelo apoio e consideração, confiantes de que esta proposta será avaliada favoravelmente.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2024.

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora- PSDB

  
**SÔNIA REGINA GONÇALVES**  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora- PL